Ofício nº 1070/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de setembro de 201

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1185/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 752/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Parecer nº 613/2019-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Ofício GABS nº 922/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), todos contendo manifestação a respeito Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

À DIRETORIA LEGISLATIVA PROVIDENC!

> RETÁRIA-GERAL Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral Matricula 3072

Respeitosamente,

**Douglas Borba** Chefe da Casa Civil

Anexar Diligência

Excelentíssimo Senhor

**DEPUTADO JULIO GARCIA** 

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Nesta

\_1070\_PL\_0272.1\_19\_SDS\_SEF\_SDE\_end

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC elefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 24/09/2019 às 13:13:50, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00009325/2019 e o código M5O58K8E.

# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DA SECRETÁRIA



Oficio nº 752/19

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Oficio nº 947/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0272.1/2019**, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", encaminhar a Informação GEMDH/DIDH/SDS nº 04/20194 págs. 04-05, e o Parecer Jurídico nº 259/19, págs. 06/08, processo digital nº SCC 9421/2019, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira De Caro Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor ALISSON DE BOM DE SOUZA Diretor de Assuntos Legislativos Florianópolis - SC



#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DA SECRETÁRIA CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 259/19

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2019 QUE "CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA". INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

#### I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 974/CC-DIAL-GEMAT**, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos – Secretaria da Casa Civil (SCC nº 9421/2019), onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0272.1/2019**, de origem parlamentar, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Visando a adequada instrução, com a manifestação da área técnica desta Pasta, os autos foram encaminhados à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos em data de 09/09/2019, retornando a esta Consultoria Jurídica para emissão de Parecer conclusivo em cumprimento ao Decreto nº 2.382/2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

# II - DO MÉRITO:

A Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, manifestou-se pela relevância da matéria proposta, nos seguintes termos:

Em atenção ao Oficio nº 974/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 9421/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos informa que:

Considerando a relevância de fomentar ações que garantam à promoção e defesa dos direitos da mulher;

Considerando a importância do incentivo e divulgação de práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo relacionadas às mulheres, desenvolvidas por empresas, entidades e organizações catarinenses; Considerando que haverá um processo de seleção das empresasque será feita por um comitê julgador, o qual sugerimos que seja integrado por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;



#### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DA SECRETÁRIA CONSULTORIA JURÍDICA



Considerando que a seleção propiciará práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos e fundamentadas na garantia dos direitos da mulher; Considerando que a ação não acarretará ônus para o Tesouro do Estado; Desta forma, diante da pertinência da temática, esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta a favor da proposta apresentada no referido projeto de lei.

Observe-se que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos destaca ainda a necessidade da participação de representantes Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM no comitê julgador.

A proposta lista os requisitos a serem preenchidos pelas empresas para a concessão do selo, dentre os quais se destaca a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, e a manutenção de uma ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher.

No texto proposto não se visualiza a imposição a um órgão específico do governo para a concessão do selo, apenas estabelece o prazo para requerimento e o mês em que ocorrerá, conforme se depreende dos arts. 4º e 5º:

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º A certificação ocorrerrá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Assembleia Legislatica do Estado.

E, ainda, o art. 7°, estabelece os critérios de utilização do selo pela empresa:

- Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.
- § 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.
- § 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
- § 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina pode, a pedido ou não, veicular, em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Nesse sentido, entende-se que a regulamentação se dará pela própria Assembleia Legislativa, uma vez que reserva para si a competência para determinar a data da certificação da empresa, bem como a divulgação da logomarca da empresa contemplada.



### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DA SECRETÁRIA CONSULTORIA JURÍDICA



# III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 0272.1/2019, possui grande relevância social, uma vez que visa a propagação de ações positivas em defesa dos direitos da mulher, buscando incentivar boas práticas pelas empresas e seus funcionários, conscientizando a sociedade em geral sobre a Lei Maria da Penha.

É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

Patrícia Dziedicz Consultora Jurídica OAB/SC 27.150



# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

# INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/SDS nº 04/2019

Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

Referência: Processo SCC 9421/2019 - Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

### Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 974/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 9421/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos informa que:

Considerando a relevância de fomentar ações que garantam à promoção e defesa dos direitos da mulher;

Considerando a importância do incentivo e divulgação de práticas inovadoras e programas de enfrentamento à violência e de incentivo ao empreendedorismo relacionadas às mulheres, desenvolvidas por empresas, entidades e organizações catarinenses;

Considerando que haverá um processo de seleção das empresas que será feita por um comitê julgador, o qual sugerimos que seja integrado por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;



# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Considerando que a seleção propiciará práticas e programas que evidenciem a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos e fundamentadas na garantia dos direitos da mulher;

Considerando que a ação não acarretará ônus para o Tesouro do Estado;

Desta forma, diante da pertinência da temática, esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta a favor da proposta apresentada no referido projeto de lei.

#### Atenciosamente,

#### **ARETUSA LARROYD**

Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

De Acordo,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO

Diretora de Direitos Humanos



PARECER Nº 613/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Processo: SCC 9425/2019

Interessado: DIAL/CC

**Ementa:** Diligência acerca do Projeto de Lei nº 272.1/19.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 272.1/19 de origem parlamentar que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 975/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF. É o relatório.

(



# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSULTORIA JURÍDICA



Em suma, o PL tem por objetivo certificar e premiar empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher (art. 1°).

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, que é o órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE efetuou resposta por meio da Comunicação Interna nº 209/2019, afirmando, em suma, que:

Não há qualquer informação quanto a quem caberá a certificação, e fiscalização dos selos concedidos ou não. Por afinidade, eventualmente tal competência recairá sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Desse modo, entendemos pertinente a ouvida desse órgão.

Considerando-se que eventualmente o PL geraria obrigações a órgãos estaduais, esta Diretoria do Tesouro alerta que a situação financeira do Estado ainda é delicada, tendo em vista o déficit projetado para 2019 de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões, e assim, devem ser evitados compromissos ou programas que criem ou aumentem despesas. Ademais, vale lembrar que o Estado assumiu, com anuência legislativa (Lei n. 17.325/17), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA. No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Observa-se pela manifestação da DITE, que a proposta impõe medidas que **eventualmente** podem causar o aumento de despesas.

Sendo o caso, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas de caráter continuado requer o estudo dos seus

13





impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Tendo isto em vista, observando às competências desta Pasta (que se limitam aos aspectos orçamentários), caso a medida resulte **em criação de despesas adicionais no âmbito da Administração Pública,** esta Pasta ressalta a necessidade da devida obediência às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer.

# Sérgio Hermes Schneider Assessor Técnico

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

Luiz Henrique Domingues da Silva Consultor Jurídico, designado

Acolho o Parecer. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

> Paulo Eli Secretário de Estado da Fazenda

# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE

ACÃO INTERNA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº
209/2019
DATA
10/9/2019

#### PARA:

DE:

Consultoria Jurídica (COJUR)

Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)

# **ASSUNTO:**

SCC 9425/2019 - Diligência ao PL 0272.1/2019, Selo Empresa Amiga da Mulher

Prezado Senhor,

Foi encaminhada a esta Diretoria, para análise, em razão de diligência, o Projeto de Lei n. 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O PL tem por objetivo certificar e premiar empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Não há qualquer informação quanto a quem caberá a certificação, e fiscalização dos selos concedidos ou não. Por afinidade, eventualmente tal competência recairá sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Desse modo, entendemos pertinente a ouvida desse órgão.

Considerando-se que eventualmente o PL geraria obrigações a órgãos estaduais, esta Diretoria do Tesouro alerta que a situação financeira do Estado ainda é delicada, tendo em vista o déficit projetado para 2019 de aproximadamente R\$ 1,3 bilhões, e assim, devem ser evitados compromissos ou programas que criem ou aumentem despesas. Ademais, vale lembrar que o Estado assumiu, com anuência legislativa (Lei n. 17.325/17), para usufruir da redução extraordinária de parcelas da dívida para com a União, bem como ampliação de prazo, previstas na Lei Complementar federal n. 156/16, o compromisso de limitar as suas despesas correntes primárias, nos exercícios de 2018 e 2019, à variação do IPCA. No caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Atenciosamente,

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco Diretora do Tesouro Estadual, designada (assinado eletronicamente)

1

Ofício GABS nº 922/2019 Processo SCC 9426/2019 Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 976/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para, considerando o Parecer nº 107/2019, oriundo da Consultoria Jurídica, encaminhar o Parecer Técnico nº 23/2019, oriundo da Diretoria de Empreendimento e Competitividade, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico.

coloco-me disposição No mais, à para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO Secretário de Estado

Senhor ALISSON DE BOM DE SOUZA Diretor de Assuntos Legislativos Casa Civil Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II 88032-005 - Florianópolis - SC Fone: (48) 3665 4200 - sds@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVER CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 107/2019 PROCESSO SCC 9426/2019

> DILIGÊNCIA. N° **PEDIDO** DE **PROJETO** DE SELO EMPRESA 0272.1/2019, QUE "CRIA O **AMIGA** MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

pedido de diligência oriunda Trata-se de da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0272.1/2019, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Como não há questionamento jurídico específico e solicitação de manifestação desta Pasta no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

O referido projeto dispõe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sobre a criação de Selo Empresa Amiga Mulher, para as empresas que promoverem ações e projetos de promoção e de defesa dos direitos da mulher, a fim de apoiar a luta pela garantia dos direitos das mulheres.

Dessa feita, foi instada quanto ao seu conteúdo, a respeito da política pública relacionada ao mérito do Projeto de Lei, a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, desta Pasta, que se manifestou por meio do Parecer Técnico n°

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II 88.032-005 - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3665-4220 - sds@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTEN CONSULTORIA JURÍDICA

23/2019, cujo teor encontra anexado aos autos do processo em epígrafe.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo e submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO

Consultor Jurídico

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II 88.032-005 - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3665-4220 - sds@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br



# ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



Parecer: DIEC nº 23/2019 Processo: SCC 9426/2019

Origem: COJUR

**Assunto**: Manifestação sobre o pedido de diligência afeto ao Projeto de Lei nº PL 0272.1/2019, que "Institui o selo Empresa Amiga Mulher no Estado de Santa Catarina".

#### 1. Histórico

Trata-se de ofício nº 976/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, referente à diligência sobre ao Projeto de Lei nº 0272.1/2019, que "Institui o selo Empresa Amiga Mulher no Estado de Santa Catarina".

A COJUR requer a manifestação desta Diretoria acerca da referida diligência.

### 2. Considerações Gerais

Em análise da redação do Projeto de Lei 0272.1/2019, o qual que "Institui o selo Empresa Amiga Mulher no Estado de Santa Catarina", a Diretora de Empreendedorismo e Competitividade entende que possui significativa relevância para as áreas econômicas e sociais do Estado de Santa Catarina, conforme se verifica nas justificativa do projeto em questão.

#### 3. Conclusão

Por todo exposto, esta Diretoria manifesta-se pelo apoio ao referido projeto de lei.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

# RODRIGO MELLO DA ROSA Gerente de Políticas de Simplificação e Competitividade

De acordo.

# LETÍCIA DUARTE LEMOS Diretora de Empreendedorismo e Competitividade